



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 56/16

Luxemburgo, 2 de junho de 2016

Acórdão no processo C-438/14

Nabiel Peter Bogendorff von Wolffersdorff / Standesamt der Stadt Karlsruhe,
Zentraler Juristischer Dienst der Stadt Karlsruhe

Um apelido composto por vários elementos nobiliárquicos e livremente escolhido por um alemão noutro Estado-Membro de que também é nacional não deve necessariamente ser reconhecido na Alemanha

O reconhecimento pode ser recusado se tal for adequado e necessário para garantir a igualdade de todos os cidadãos alemães perante a lei

Nabiel Peter Bogendorff von Wolffersdorff ¹, nascido na Alemanha em 1963 ², adquiriu, enquanto residia na Grã-Bretanha de 2001 a 2005 ³, além da sua nacionalidade alemã, a nacionalidade britânica e mudou ⁴ os seus nomes próprios e apelido para Peter Mark Emanuel Graf von Wolffersdorff Freiherr von Bogendorff ⁵, sendo que, respetivamente, «Graf» e «Freiherr» significam em alemão «conde» e «barão». De regresso à Alemanha, pediu à Conservatória do Registo Civil da Cidade de Karlsruhe (Alemanha) o averbamento dessa alteração e a inscrição no registo civil dos seus novos apelidos e nomes próprios adquiridos ao abrigo do direito britânico. Uma vez que essa conservatória se recusou a deferir o seu pedido, N. Bogendorff von Wolffersdorff submeteu a questão ao Amtsgericht Karlsruhe (tribunal de distrito de Karlsruhe), que pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União se opõe a tal recusa de reconhecimento.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que **a recusa** das autoridades de um Estado-Membro em reconhecer os nomes próprios e o apelido de um nacional desse Estado-Membro, nos termos determinados e registados noutro Estado-Membro, de que também é nacional, **constitui uma restrição à livre circulação dos cidadãos da União**.

Assim, no presente caso, N. Bogendorff von Wolffersdorff corre o risco de, devido à diversidade dos seus nomes, dever dissipar dúvidas quanto à sua identidade. Com efeito, enquanto, segundo o registo civil alemão e os documentos de identificação alemães, se chama «Nabiel Peter Bogendorff von Wolffersdorff», o seu passaporte e a sua carta de condução britânicos identificam-no como «Peter Mark Emanuel Graf von Wolffersdorff Freiherr von Bogendorff». Além disso, N. Bogendorff von Wolffersdorff corre o risco de ter dificuldade em demonstrar os seus laços de parentesco com a sua filha menor, cujos apelido e nomes próprios, quer no seu passaporte britânico quer no seu passaporte alemão ⁶, são Larissa Xenia Gräfin von Wolffersdorff Freiin von Bogendorff.

¹ «Nabiel Peter» são os nomes próprios e «Bogendorff von Wolffersdorff» o apelido.

² No momento do nascimento, foi-lhe posto o nome próprio «Nabiel» e o apelido «Bagadi». Na sequência de um procedimento administrativo de alteração do nome, passou a usar os nomes próprios e o apelido Nabiel Peter Bogendorff. Foram-lhe dados, por via da adoção, os nomes próprios e o apelido de Nabiel Peter Bogendorff von Wolffersdorff.

³ Durante esse período de tempo trabalhou como consultor em matéria de insolvência, em Londres.

⁴ Essa alteração foi feita, em conformidade com o direito britânico, por declaração («deed poll») nos serviços da Supreme Court of England and Wales (Tribunal Supremo de Inglaterra e do País de Gales, Reino Unido) e publicada no The London Gazette.

⁵ «Peter Mark Emanuel» são os nomes próprios e «Graf von Wolffersdorff Freiherr von Bogendorff» o apelido.

⁶ A filha de N. Bogendorff von Wolffersdorff nasceu na Alemanha em 2006 e também tem duas nacionalidades. Em 2011, o Oberlandesgericht Dresden (tribunal regional superior de Dresden) ordenou à Conservatória do Registo Civil da Cidade de Chemnitz a transcrição para o registo civil do nome que figura no assento de nascimento emitido pelas autoridades consulares britânicas em Dusseldorf.

Todavia, dado que a Constituição de Weimar de 1919 extinguiu ⁷ na Alemanha os privilégios e os títulos nobiliárquicos e proibiu a criação de títulos que confirmam a aparência de uma origem nobiliárquica, de forma a garantir a igualdade de todos os cidadãos alemães perante a lei, o Tribunal de Justiça declara que **tal restrição se pode justificar** por considerações de ordem pública.

A este respeito, o Tribunal de Justiça salienta que os títulos nobiliárquicos que existiam antes da República de Weimar, embora tenham sido abolidos enquanto tais, foram mantidos enquanto elementos do apelido, pelo que ainda há cidadãos alemães cujo apelido contém elementos correspondentes a antigos títulos. Não obstante, é contrário à intenção do legislador alemão os nacionais alemães adotarem, utilizando o direito de outro Estado-Membro, novamente os títulos nobiliárquicos abolidos. Ora, um reconhecimento sistemático de alterações do nome como as que estão em causa no presente processo pode levar a esse resultado.

Assim, o Tribunal de Justiça responde ao Amtsgericht Karlsruhe que, quando o nacional de um Estado-Membro também é nacional de outro Estado-Membro no qual adquiriu um apelido que escolheu livremente e que contém vários elementos nobiliárquicos não admitidos pelo direito do primeiro Estado-Membro, **as autoridades deste primeiro Estado-Membro não estão obrigadas a reconhecer esse apelido** se ficar demonstrado – o que cabe ao Amtsgericht verificar – **que essa recusa** de reconhecimento se justifica, nesse contexto, por motivos de ordem pública, por ser **adequada e necessária para garantir o respeito pelo princípio da igualdade de todos os cidadãos** perante a lei **do Estado-Membro em questão** ⁸.

Na **ponderação dos diversos interesses legítimos**, o Amtsgericht deverá ter em conta o facto (i) de N. Bogendorff von Wolffersdorff ter exercido o seu direito de livre circulação e ter dupla nacionalidade, alemã e britânica (ii) de os elementos do apelido adquirido no Reino Unido, e que pretensamente são ofensivos da ordem pública alemã, não constituírem formalmente títulos nobiliárquicos na Alemanha ou no Reino Unido e (iii) de o Oberlandesgericht Dresden não ter considerado que a transcrição do nome da filha de N. Bogendorff von Wolffersdorff era contrária à ordem pública.

Por outro lado, o Amtsgericht deverá igualmente ter em conta o facto (i) de a alteração do apelido considerada assentar numa escolha puramente pessoal de N. Bogendorff von Wolffersdorff (ii) de a divergência de apelidos daí resultante não ser imputável às circunstâncias do nascimento ⁹ de N. Bogendorff von Wolffersdorff, nem a uma adoção ¹⁰, nem à aquisição da nacionalidade britânica e (iii) de o apelido escolhido no Reino Unido comportar elementos que, apesar de não constituírem formalmente títulos nobiliárquicos na Alemanha ou no Reino Unido, conferem a aparência de uma origem nobiliárquica.

O Tribunal de Justiça sublinha ainda que, em todo o caso, a ordem pública e o princípio da igualdade dos cidadãos alemães perante a lei não podem justificar a recusa em reconhecer a alteração de **nomes próprios** de N. Bogendorff von Wolffersdorff.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

⁷ Por força da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha de 1949, a disposição em questão continua em vigor e, em termos de hierarquia das normas, ocupa o lugar de lei federal ordinária.

⁸ Em contrapartida, segundo o Tribunal de Justiça, nem os princípios da imutabilidade e da continuidade do nome, nem o mero facto de a alteração do nome ter ocorrido por iniciativa de N. Bogendorff von Wolffersdorff, nem ainda o objetivo de evitar nomes com uma extensão desproporcionada ou demasiado complexos justificam a recusa de reconhecimento.

⁹ Em caso de nascimento e de residência noutro Estado-Membro, v. acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de outubro de 2008, *Grunkin e Paul* (C-353/06, v. CP n.º 71/08).

¹⁰ Essa hipótese era objeto do acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de dezembro de 2010, *Sayn-Wittgenstein* (C-208/09, v. CP n.º 125/10). Contudo, esse processo tinha por base a ordem jurídica austríaca, que, diferentemente da ordem jurídica alemã, prevê uma proibição estrita de manutenção dos títulos nobiliárquicos.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667